

Aprovo o presente Caderno de Encargos



Lisboa, **22** de junho de 2022

O Administrador dos SASULisboa

(Carlos Dá Mesquita)

CONSULTA PRÉVIA
N.º 009/SASULisboa/2022

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE
VIDEOVIGILÂNCIA DOS SASULisboa”**

PEÇAS PROCEDIMENTAIS

INDICE GERAL

1. CADERNO DE ENCARGOS

SECÇÃO I

SECÇÃO II

3. ANEXO A - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4. ANEXO I - CCP

CONSULTA PRÉVIA
N.º 009/SASULisboa/2022

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE
VIDEOVIGILÂNCIA DOS SASULisboa”**

CADERNO DE ENCARGOS



INDICE**CADERNO DE ENCARGOS****SECÇÃO I****CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO CONCURSO****CLÁUSULA 2ª - ENTIDADE ADJUDICANTE****CLÁUSULA 3ª - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR****CLÁUSULA 4ª - CONCORRENTES****CLÁUSULA 5ª - PREÇO BASE****CLÁUSULA 6ª - ACESSO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO****CLÁUSULA 7ª - ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS****CLÁUSULA 8ª - DISPONIBILIZAÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS****CLÁUSULA 9ª - DOCUMENTOS DA PROPOSTA****CLÁUSULA 10ª - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS****CLÁUSULA 11ª - MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS****CLÁUSULA 12ª - PROPOSTAS VARIANTES****CLÁUSULA 13ª - AGRUPAMENTO DE CONCORRENTES****CLÁUSULA 14ª - LISTA DOS CONCORRENTES****CLÁUSULA 15ª - ADMISSÃO DAS PROPOSTAS****CLÁUSULA 16ª - AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS****CLÁUSULA 17ª - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO****CLÁUSULA 18ª - CRITÉRIOS DE DESEMPATE****CLÁUSULA 19ª - PREPARAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO****CLÁUSULA 20ª - ESCOLHA DO ADJUDICATÁRIO****CLÁUSULA 21ª - NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO****CLÁUSULA 22ª - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO****CLÁUSULA 23ª - CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO****CLÁUSULA 24ª - MINUTA DO CONTRATO****CLÁUSULA 25ª - RECLAMAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO****CLÁUSULA 26ª - CONTRATO****CLÁUSULA 27ª - FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES****CLÁUSULA 28ª - CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES****CLÁUSULA 29ª - ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO****CLÁUSULA 30ª - PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS****CLÁUSULA 31ª - LICENÇAS****CLÁUSULA 32ª - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS****CLÁUSULA 33ª - FORO COMPETENTE****CLÁUSULA 34ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

SECÇÃO II**CLÁUSULA 35ª - CLÁUSULA 35ª - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO****CLÁUSULA 36ª - VERIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO****CLÁUSULA 37ª - DECISÃO APÓS VERIFICAÇÃO****CLÁUSULA 38ª - FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO****CLÁUSULA 39ª - ATRASO NOS PAGAMENTOS****CLÁUSULA 40ª - PENALIDADES CONTRATUAIS****CLÁUSULA 41ª - EXTINÇÃO DO CONTRATO****CLÁUSULA 42ª - REVOGAÇÃO DO CONTRATO****CLÁUSULA 43ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR INICIATIVA DO COCONTRATANTE****CLÁUSULA 44ª - RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA DO CONTRATO****CLÁUSULA 45ª - RESOLUÇÃO POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO****CLÁUSULA 46ª - OUTROS FUNDAMENTOS DE RESOLUÇÃO PELO CONTRAENTE PÚBLICO****CLÁUSULA 47ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL****CLÁUSULA 48ª - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR****CLÁUSULA 49ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES****CLÁUSULA 50ª - GESTOR DO CONTRATO****ANEXO A - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS****1. OBJETO DO CONTRATO****2. COMPONENTES, LOCAIS DE INSTALAÇÃO E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****3. CARACTERIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR****4. PEÇAS****5. VERIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO****6. PESSOAL****7. VISITA ÀS INSTALAÇÕES****ANEXO I - CCP**

CADERNO DE ENCARGOS

SECÇÃO I

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONCURSO

1. O procedimento é designado como **CONSULTA PRÉVIA N.º 009/SASULisboa/2022 - “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE VIDEOVIGILÂNCIA DOS SASULisboa”**.
2. O presente procedimento decorre ao abrigo de Consulta Prévia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho.
3. Trata-se de um procedimento que tem por **objeto a aquisição de manutenção preventiva e corretiva do sistema de videovigilância dos SASULisboa**, serviços devidamente especificados nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos e decorre de acordo com as restantes peças procedimentais e de toda a legislação em vigor aplicável.
4. O objeto principal do procedimento enquadra-se na **Classificação CPV** (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos): **CPV - 50340000-0 - Serviços de reparação e manutenção de equipamento audiovisual e óptico**.

CLÁUSULA 2ª

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante são os Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, Contribuinte n.º 510762980, com sede na Av. Prof. Gama Pinto, Edifício “Cantina Velha”, Cidade Universitária, 1600-192 Lisboa, telefone n.º 213645071, com o endereço eletrónico aprovisionamento@sas.ulisboa.pt, cujo horário de funcionamento é de 2ª a 6ª Feira, das 10h00m às 12h00m e das 14h00m às 16h00m.

CLÁUSULA 3ª**ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR**

A decisão de contratar foi tomada pelo Administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, Carlos José Paula Dá Mesquita Garcia, no uso das competências delegadas através do Despacho n.º 11561/2021 de 23 de novembro, de acordo com Despacho exarado na data constante nas peças procedimentais.

CLÁUSULA 4ª**CONCORRENTES**

Podem apresentar proposta, os concorrentes que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 5ª**PREÇO BASE**

1. O presente procedimento tem como **preço base** o valor de **€ 15.000,00 (quinze mil euros)**, valor para a totalidade previsível de 36 meses de contratualização (12 meses iniciais, 2 eventuais renovações de 12 meses).
2. O preço base é o valor máximo que os SASULisboa, se dispõem a pagar, para efeitos do presente procedimento, não incluindo IVA.
3. De acordo, com o previsto no artigo 70º do CCP, é motivo de exclusão, entre outros, a apresentação de preço superior ao estabelecido como preço base.

CLÁUSULA 6ª**ACESSO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO**

As peças do procedimento, nomeadamente, o Convite e o Caderno de Encargos, são disponibilizadas gratuitamente, através da plataforma eletrónica de contratação pública eletrónica, em utilização pelos SASUL, “acinGov”, no endereço <https://www.acingov.pt>, desde do dia do envio do Convite, até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

CLÁUSULA 7ª**ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS**

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

2. Para efeitos do presente Código consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a) Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

4. O incumprimento do dever de identificar erros e omissões a que se referem os números anteriores tem a consequência prevista no n.º 3 do artigo 378.º.

5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado no convite ou no programa de concurso:

- a) O órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
- b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

6. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.

7. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º.

CLÁUSULA 8ª

DISPONIBILIZAÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

1. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante “acinGov” e apensos às peças do procedimento patentes para consulta, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.

2. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

CLÁUSULA 9ª

DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

2. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- **Anexo I ao CCP, devidamente preenchido;**
- **Cópia da certidão do registo comercial ou código de acesso à mesma;**
- **Declaração de preço global com exclusão do IVA;**
- **Lista de preços unitários de acordo com o Mapa de Quantidades constante no formulário “AcinGov”** (O preço de cada item deverá ser apresentado em euros, apenas com duas casas decimais).

3. Deverão ser apresentados preços para todos os itens concursados, constantes do formulário da proposta e o preço de cada um deles, deverá ser apresentado em euros, **apenas com duas casas decimais**, sob pena de exclusão das propostas que não cumprirem estes requisitos.

4. Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

5. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.

CLÁUSULA 10ª

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica de compras públicas “acinGov”, através do endereço <https://www.acingov.pt>.

2. O atraso na entrega das propostas é da exclusiva responsabilidade dos concorrentes, não constituindo motivo justificativo para qualquer reclamação.

CLÁUSULA 11ª

MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. As propostas devem ser apresentadas até à hora e data indicadas na plataforma de contratação pública eletrónica “acinGov”.

2. As propostas deverão ser entregues através da plataforma eletrónica de contratação pública eletrónica, em utilização pelos SASULisboa, “acinGov”, no endereço <https://www.acingov.pt>.

3. A receção das propostas é registada pela plataforma com referência às respetivas data e hora, sendo entregue pela referida plataforma, aos concorrentes, um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
4. O atraso na entrega das propostas é da exclusiva responsabilidade do concorrente, não constituindo motivo justificativo para qualquer reclamação.
5. Só serão admitidas a concurso as propostas que tenham sido inseridas até à data e hora referidas no nº 1 do presente artigo.

CLÁUSULA 12ª

PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

CLÁUSULA 13ª

AGRUPAMENTO DE CONCORRENTES

1. É permitida nos termos do CCP, a apresentação de propostas por agrupamento de empresas.
2. Sempre que o concorrente seja um grupo de empresas, os documentos exigidos deverão ser assinados pelos representantes de todas as empresas do agrupamento.

CLÁUSULA 14ª

LISTA DOS CONCORRENTES

1. No dia útil seguinte ao dia de prazo limite para apresentação das propostas, o Júri procederá à publicitação da lista de concorrentes e procederá ainda à abertura das respetivas propostas, através da plataforma eletrónica de contratação pública eletrónica, em utilização pelos SASULisboa, “acinGov”, no endereço <https://www.acingov.pt>.
2. Os concorrentes incluídos na lista poderão proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na plataforma eletrónica de acordo com o referido no número anterior.

CLÁUSULA 15ª

ADMISSÃO DAS PROPOSTAS

São excluídas as propostas que, nomeadamente:

- a) Tenham sido rececionadas depois do prazo fixado para entrega das mesmas;
- b) Que não apresentem alguns dos atributos ou documentos exigidos nos termos do disposto nas peças procedimentais;
- c) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, o Júri ou a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55º, do CCP;
- d) Sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no nº 2, do artigo 54º, do CCP;

- e) A análise revele alguma das situações previstas no nº 2, do artigo 70º, do CCP;
- f) Sejam apresentadas como variantes;
- g) Sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem deliberadamente falsas declarações;
- h) Não cumpram o requisito de apresentação de preços em euros com duas casas decimais;
- i) Não apresentem proposta de preços para a totalidade dos itens concursados;
- j) Não apresentem, os documentos da proposta, assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada;
- l) Nos casos em que o certificado de assinatura eletrónica qualificada utilizado, não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, como é o caso, por exemplo, do cartão do cidadão, deve o concorrente anexar documento indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial ou código de acesso onde resulte a referida relação ou procuração conferindo os poderes necessários.

CLÁUSULA 16ª

AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas dos concorrentes serão analisadas de acordo com o previsto no CCP e, avaliadas para efeitos de ordenação das mesmas, através da aplicação do critério de adjudicação.

CLÁUSULA 17ª

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será feita segundo o critério “monofator”, referido na alínea b) do nº 1 do artigo 74º do CCP, densificado pelo “mais baixo preço”, tendo em conta que as peças do procedimento definem todas as condições a contratualizar.

CLÁUSULA 18ª

CRITÉRIO DE DESEMPATE

Em caso de **empate**, entre duas ou mais propostas, o desempate será efetuado através de sorteio na presença dos interessados, previamente convocados para o efeito.

CLÁUSULA 19ª

PREPARAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

1. As propostas serão analisadas pelo Júri que elabora um Relatório Preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas.

2. Depois de elaborado o Relatório Preliminar, este será enviado a todos os concorrentes através da plataforma eletrónica, podendo os concorrentes, caso o pretendam, pronunciarem-se no prazo de cinco dias úteis, ao abrigo da audiência prévia.

3. Decorrido o prazo referido no número anterior, o Júri procede à elaboração do Relatório Final, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia referida anteriormente.

CLÁUSULA 20ª

ESCOLHA DO ADJUDICATÁRIO

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, o órgão competente para autorizar a despesa, com base no Relatório Final e nos demais documentos que compõem o processo de concurso, escolhe o adjudicatário, nos termos do disposto no CCP.

CLÁUSULA 21ª

NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

A decisão de adjudicação é notificada, a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica de contratação pública eletrónica, em utilização pelos SASULisboa, “acinGov”, no endereço <https://www.acingov.pt>.

CLÁUSULA 22ª

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Após a adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os documentos de habilitação, nos termos do previsto no artigo 81º, do CCP, sendo que, a não apresentação dos referidos documentos, dentro do prazo legalmente previsto ou, a sua desconformidade com as exigências legais em vigor, determina a anulação da adjudicação.

2. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.

3. No caso do adjudicatário ser um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, todos os seus membros apresentam os documentos de habilitação exigidos.

4. Quando se verificarem as situações previstas no n.º 1 do artigo 86º do CCP, por facto que não seja imputável ao adjudicatário, será concedido pelos SASULisboa, em função das razões invocadas e aceites, um prazo adicional de 3 dias úteis para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

CLÁUSULA 23ª**CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO**

A adjudicação caduca nos termos legalmente previstos, nomeadamente, o previsto no artigo 86º, no artigo 87º e artigo 87º -A, do CCP.

CLÁUSULA 24ª**MINUTA DO CONTRATO**

1. O contrato resultante deste procedimento será reduzido a escrito de acordo com o artigo 94º do CCP.
2. A minuta do contrato é notificada para aceitação, ao adjudicatário, assinalando expressamente eventuais ajustamentos propostos pela entidade adjudicante.
3. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

CLÁUSULA 25ª**RECLAMAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO**

1. A reclamação da minuta do contrato a celebrar só pode ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs. 2 a 5, do artigo 96º, do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos pela entidade adjudicante.
2. No prazo de dez dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

CLÁUSULA 26ª**CONTRATO**

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, conforme e nas condições previstas no artigo 104º, do CCP.
2. O contrato inicia a sua vigência após a outorga e mantém-se em vigor, durante o prazo inicial de 12 (doze) meses e poderá, eventualmente, ser renovado por 2 períodos de 12 (doze) meses, em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. No entanto, atendendo a que as unidades de serviço, são quantidades estimadas, o contrato caduca automaticamente logo que o valor global da prestação de serviços atinja o valor contratualizado.
4. O valor contratualizado, não vincula a entidade adjudicante ao consumo total das unidades de serviço e ao consumo dos materiais/componentes.

5. Todas as despesas resultantes da celebração do contrato são da responsabilidade do cocontratante.

CLÁUSULA 27ª

FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento ou a prestação de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade de adjudicação e dos atos subsequentes.

CLÁUSULA 28ª

CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Não é exigida a prestação de caução, ao abrigo da alínea a) do nº 2 do artigo 88º do CCP.

CLÁUSULA 29ª

ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode anular o presente procedimento quando:
 - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas e legalmente previstas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
2. A decisão de anulação do procedimento é notificada a todos os concorrentes.

CLÁUSULA 30ª

PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

CLÁUSULA 31ª

LICENÇAS

1. Ao Cocontratante são atribuídos os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização dos equipamentos, bens ou produtos dependam de quaisquer patentes, alvarás, licenças ou marcas.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por na execução do contrato ter infringido qualquer dos direitos mencionados no número anterior, fica o cocontratante obrigado a pagar a indemnização

devida e correspondente a todas as despesas que os SASULisboa devam efetuar, seja a que título for, em consequência daquela infração.

CLÁUSULA 32ª

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Relativamente à confidencialidade e proteção de dados, o cocontratante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo contraente público ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o Cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância com as regras e normas do RGPD e a Lei de Proteção de Dados, obrigando-se o Cocontratante a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto do presente contrato;
 - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Contraente Público esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - d) O Cocontratante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo Contraente Público.
3. Ambas as partes, se comprometem a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.
4. Caso o cocontratante seja autorizado pelo contraente público a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, será o cocontratante, o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, obrigando-se, a garantir que as empresas subcontratadas cumprem o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o Cocontratante celebre com outras entidades por si subcontratadas.
5. Relativamente ao tratamento de dados pessoais pelos colaboradores do cocontratante, deverá o mesmo assegurar que os seus colaboradores conhecem as regras e o regime do Regulamento Geral de Proteção de Dados e cumprem todas as obrigações previstas no contrato relativamente à proteção de dados pessoais.
6. O Cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que o Contraente Público venha a incorrer

em consequência do tratamento de dados pessoais por parte do Cocontratante e, ou dos seus colaboradores, em consequência da violação das normas legais aplicáveis e, ou do disposto no contrato.

7. Relativamente à violação de dados pessoais, o cocontratante notificará o contraente público da forma mais célere possível, atentas as circunstâncias do caso concreto, de qualquer destruição accidental, não autorizada ou ilegal, assim como a perda, alteração, divulgação ou acesso a dados pessoais tratados em nome ou por conta do contraente público.

8. Em caso de incidente, relativo à violação de dados, o cocontratante notificará o contraente público, entre outros, dos seguintes elementos:

a) Quanto ao incidente:

- (i) descrição detalhada da violação de segurança;
- (ii) identificação do tipo de dados que foram objeto de violação;
- (iii) identidade de cada pessoa afetada (ou, se tal não for possível, o número aproximado de titulares de dados e dos registos em causa).

b) Quanto ao responsável pelo tratamento de dados e medidas a implementar:

- (i) nome e informações de contato do Encarregado de Proteção de Dados da empresa ou do responsável de tratamento de dados da empresa;
- (ii) uma descrição das consequências prováveis da Violação de Segurança;
- (iii) uma descrição das medidas propostas pela empresa para tratar a Violação de Segurança.

c) Medidas a adotar: as medidas a adotar para mitigar os seus possíveis efeitos adversos; e, ainda a indicação de todos os esforços realizados para mitigar os efeitos de uma eventual Violação de Segurança de acordo com as suas obrigações nos termos do presente contrato.

9. O cocontratante não disponibilizará ou publicará qualquer informação, comunicação, aviso, press release, ou relatório sobre qualquer Violação de Segurança em relação aos dados pessoais sem aprovação prévia do contraente público.

CLÁUSULA 33ª

FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

CLÁUSULA 34ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Tudo o omissis às peças do presente procedimento, será regulado pelas disposições legais em vigor, nomeadamente, o Código dos Contratos Públicos.

SECÇÃO II

CLÁUSULA 35ª

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO

1. A **prestação de serviços de aquisição de manutenção preventiva e corretiva do sistema de videovigilância dos SASULisboa**, objeto do contrato, decorrerá nas instalações e endereços constantes das Especificações Técnicas.
2. Todas as despesas e custos com o transporte e deslocações, assim, como todos os documentos necessários à prestação de serviços, são da responsabilidade do cocontratante.
3. As intervenções efetuadas, deverão garantir a operacionalidade das infraestruturas e dos equipamentos intervencionados.
4. Os locais de instalação deverão ser deixados livres de quaisquer embalagens ou lixo consequentes da instalação e acondicionamento dos componentes, devendo os resíduos ser depositados para reciclagem nos locais próprios, consoante o tipo de material.
5. Na execução do objeto contratual, no que respeita à manutenção, assistência técnica e reparação, o cocontratante obriga-se a cumprir as seguintes tarefas:
 - a) Correção de fichas de rede estruturada
 - b) Fusão de fibras
 - c) Colocação de painéis de fibra (inclui fusão)
 - d) Passagem de cablagem de fibra ou cobre
 - e) Outros serviços relacionados com a infraestrutura de rede
 - f) Correção de fichas de alimentação elétrica que suportam ativos de rede
 - g) Passagem de cabos de alimentação elétrica para ativos e passivos de rede
 - h) Outros serviços relacionados com a infraestrutura elétrica de alimentação de ativos / passivos de rede
 - i) Deslocações
6. O cocontratante deverá comunicar imediatamente, aos SASULisboa, toda e qualquer irregularidade que possa afetar o normal funcionamento dos equipamentos e infraestruturas intervencionados ou a intervencionar.

CLAUSULA 36ª

VERIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO

1. O contraente público, ou os seus representantes, poderão efetuar, a qualquer tempo, as operações de verificação quantitativa e qualitativa que considerem necessárias;

2. A verificação da execução da prestação de serviços, bem como as condições da mesma, atentos os meios humanos e técnicos contratados, pode ser feita, a qualquer tempo e em qualquer circunstância, pelas entidades públicas responsáveis, tanto pelo licenciamento, como por todas as condições, humanas ou técnicas, que estiverem sujeitas à respetiva inspeção.
3. A ausência do cocontratante, ou seu representante, não obsta a que se proceda às operações de verificação ou fiscalização.

CLAUSULA 37ª

DECISÃO APÓS VERIFICAÇÃO

1. Após a verificação quantitativa e qualitativa dos serviços prestados, o contraente público elaborará um relatório de falhas, se for o caso, que remeterá para o cocontratante.
2. O cocontratante obriga-se a corrigir as falhas apontadas no prazo máximo de 48 horas, após a receção do relatório.

CLÁUSULA 38ª

FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A emissão da faturação da prestação de serviços de Assistência Técnica e Manutenção, assim, como o pagamento do valor dos materiais/componentes utilizados, deverá ser efetuada após a realização dos serviços e a respetiva aprovação, por parte dos SASULisboa, do relatório das intervenções e dos materiais aplicados.
2. O pagamento das faturas, realizar-se-á, no prazo máximo de 30 dias e preferencialmente, por transferência bancária.
3. As faturas devem ser emitidas, transmitidas e rececionadas, conforme o disposto no artigo n.º 299.º-B do CCP e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, com as demais alterações resultantes do Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, e conjugado com as disposições constantes da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro.
4. Para o efeito, os Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, aderiram ao Portal FE-AP, enquanto solução eletrónica para a receção de documentos eletrónicos, pelo que o cocontratante deve iniciar o seu processo de onboarding à solução FE-AP, através do preenchimento do formulário: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIOUS. Em caso de dúvida, o cocontratante deverá solicitar o devido apoio e suporte em https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/FE_Duvidas_Fornecedores.aspx.
5. As faturas eletrónicas devem ser emitidas com os seguintes elementos:
 - a) Número do Contrato e número de compromisso;
 - b) Número da Nota de Encomenda, caso aplicável;
 - c) Descrição, referindo os documentos que a suportam;
 - d) Incidência do IVA, em separado;

e) Documentação de suporte.

6. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7. Em caso de discordância por parte do contraente público, divergência de quantidades, divergência entre valores faturados, contratualizados e entregues, deve ser comunicado por escrito, ao cocontratante, o respetivo fundamento, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nota de crédito ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, conforme os casos.

CLÁUSULA 39ª

ATRASO NOS PAGAMENTOS

1. No caso de atraso superior a 30 dias, após a data limite de pagamento das faturas, de acordo com o estabelecido na cláusula anterior, tem o cocontratante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

2. O atraso de um ou de mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

3. Em caso de incumprimento imputável aos SASULisboa, o cocontratante, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto no artigo 332º do Código dos Contratos Públicos, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do artigo 327º do referido Código.

CLÁUSULA 40ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de acordo com o previsto no Código dos Contratos Públicos e de toda a legislação aplicável, em vigor.

CLÁUSULA 41ª

EXTINÇÃO DO CONTRATO

São causas de extinção do contrato:

- a) O cumprimento;
- b) A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- c) A revogação;
- d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º.

CLÁUSULA 42ª**REVOGAÇÃO DO CONTRATO**

1. As partes podem, por acordo, revogar o contrato em qualquer momento.
2. Os efeitos da revogação são os que tiverem sido validamente fixados no acordo.
3. A revogação não pode revestir forma menos solene do que a do contrato.

CLÁUSULA 43ª**RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR INICIATIVA DO COCONTRATANTE**

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. No caso previsto na alínea a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CLÁUSULA 44ª**RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA DO CONTRATO**

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante especialmente previstas no contrato, o contraente público pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;
 - b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa-fé;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º;
 - f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) Não renovação do valor da caução pelo cocontratante;
 - h) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.
2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo cocontratante.

CLÁUSULA 45ª

RESOLUÇÃO POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO

1. O contraente público pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento ao cocontratante de justa indemnização.
2. A indemnização a que o cocontratante tem direito corresponde aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.
3. A falta de pagamento da indemnização prevista nos números anteriores no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao cocontratante o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

CLÁUSULA 46ª

OUTROS FUNDAMENTOS DE RESOLUÇÃO PELO CONTRAENTE PÚBLICO

1. O contraente público tem o direito de resolver o contrato com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 312.º.

2. Quando a resolução do contrato por alteração anormal e imprevisível das circunstâncias seja imputável a decisão do contraente público adotada fora do exercício dos seus poderes de conformação da relação contratual, o cocontratante tem direito ao pagamento de justa indemnização nos termos do disposto no artigo anterior.

CLÁUSULA 47ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 48ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem pode ser considerado como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante, não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 49ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 50ª

GESTOR DO CONTRATO

Em cumprimento do artigo 290.º-A do CCP, o Contraente Público nomeará um “Gestor do Contrato”.

ANEXO A ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO DO CONTRATO

1.1. O contrato, tem por **objeto a aquisição de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de videovigilância dos SASULisboa**, serviços devidamente especificados nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos e decorre de acordo com as restantes peças procedimentais e de toda a legislação em vigor, aplicável.

1.2. O objeto principal do procedimento enquadra-se na **Classificação CPV** (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos): **CPV - 50340000-0 - Serviços de reparação e manutenção de equipamento audiovisual e óptico.**

2. COMPONENTES, LOCAIS DE INSTALAÇÃO E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Os componentes e locais de instalação, objeto da prestação de serviços, são os constantes do quadro seguinte:

Câmaras e Radares

Nome	Local	Modelo	No Série
SAS-JI-CAM.MATR	Jardim de Infância	P1445-LE-3	ACCC8EF37CD1
SAS-REF-UM-CAM.01.0	Cantina Velha	P3245-LVE	B8A44F3A9411
SAS-REF-UM-CAM.02.0	Cantina Velha	P3255-LVE	B8A44F3A8F39
SAS-REF-UM-CAM.03.0	Cantina Velha	P1447-LE	B8A44F1513A3
SAS-REF-UM-CAM.04.0	Cantina Velha	P3719-PLVE	B8A44F3C734F
SAS-REF-UM-CAM.05.0	Cantina Velha	P3245-LVE	B8A44F3ADAAF
SAS-REF-UM-CAM.06.-1	Cantina Velha	P3245-LVE	B8A44F3A9346
SAS-REF-UM-CAM.07.-1	Cantina Velha	P3245-LVE	B8A44F3A8E11
SAS-REF-UM-CAM.08.-1	Cantina Velha	P1447-LE	B8A44F1618BA
SAS-REF-UM-CAM.09.-1	Cantina Velha	P3719-PLVE	B8A44F3C7590
SAS-REF-UM-CAM.10.-1	Cantina Velha	P3715-PLVE	B8A44F3A2421
SAS-REF-UM-CAM.MATR	Cantina Velha	P1445-LE-3	ACCC8EF37CA9
SAS-RES-DP-BA-CAM.09.0	Residência Eng Duarte Pacheco	P3255-LVE	B8A44F0EE9DE
SAS-RES-DP-BA-CAM.11.0	Residência Eng Duarte Pacheco	P1455 -LE 29mm	B8A44F279E89
SAS-RES-DP-BB-CAM.10.2	Residência Eng Duarte Pacheco	P1455 -LE 29mm	B8A44F2790BD
SAS-RES-DP-BC-CAM.06.0	Residência Eng Duarte Pacheco	P3255-LVE	B8A44F0E017D
SAS-RES-DP-CAM.01.0	Residência Eng Duarte Pacheco	P3255-LVE	B8A44F0EFD6E
SAS-RES-DP-CAM.02.0	Residência Eng Duarte Pacheco	P1455 -LE 29mm	B8A44F277334

SAS-RES-DP-CAM.03.0	Residência Eng Duarte Pacheco	P3255-LVE	B8A44F0EDDDC
SAS-RES-DP-CAM.04.0	Residência Eng Duarte Pacheco	P3255-LVE	B8A44F0E80B8
SAS-RES-DP-CAM.05.0	Residência Eng Duarte Pacheco	P3255-LVE	B8A44F0EE83A
SAS-RES-DP-GRG-CAM.07.0	Residência Eng Duarte Pacheco	P3248-LVE	B8A44F177AD1
SAS-RES-DP-GRG-CAM.08.0	Residência Eng Duarte Pacheco	P3255-LVE	B8A44F0E7FF4
SAS-RES-FMH1-CAM.01.1	Residência FMH I	P3245-LVE	B8A44F3A934A
SAS-RES-FMH1-CAM.04.2	Residência FMH I	P1455 -LE 29mm	B8A44F2787F8
SAS-RES-FMH1-CAM.06.2	Residência FMH I	Q6135-LE	B8A44F2E67E8
SAS-RES-FMH1-RAD.01.2	Residência FMH I	D2110-VE	ACCC8EF333BC
SAS-RES-FMH2-CAM.02.0	Residência FMH II	P3245-LVE	B8A44F3A8EB8
SAS-RES-FMH2-CAM.03.2	Residência FMH II	P1455 -LE 29mm	B8A44F27A32F
SAS-RES-FMH2-CAM.05.2	Residência FMH II	Q6135-LE	B8A44F2E67D4
SAS-RES-FMH2-RAD.02.2	Residência FMH II	D2110-VE	ACCC8EF333B9
SAS-RES-PA-CAM.01.0	Residência Campus da Ajuda	P3255-LVE	B8A44F191C31
SAS-RES-PA-CAM.02.-1	Residência Campus da Ajuda	M3058-PLVE	B8A44F395B99
SAS-RES-PA-CAM.03.-1	Residência Campus da Ajuda	P3245-LVE	B8A44F3A8E3E
SAS-RES-PA-CAM.04.-1	Residência Campus da Ajuda	P3715-PLVE	B8A44F3A247E
SAS-RES-PA-CAM.05.0	Residência Campus da Ajuda	P3255-LVE	B8A44F0E0EE7
SAS-RES-PA-CAM.06.-1	Residência Campus da Ajuda	P3719-PLVE	B8A44F3C7361
SAS-RES-RR-CAM.01.0	Residência Prof. Ramôa Ribeiro	P1455 -LE 29mm	B8A44F276E51
SAS-RES-RR-CAM.02.0	Residência Prof. Ramôa Ribeiro	P1455 -LE 29mm	B8A44F279AFE
SAS-RES-RR-CAM.03.0	Residência Prof. Ramôa Ribeiro	P1455 -LE 29mm	B8A44F2793D5
SAS-RES-RR-CAM.04.0	Residência Prof. Ramôa Ribeiro	P1455 -LE 29mm	B8A44F277801
SAS-RES-RR-CAM.05.0	Residência Prof. Ramôa Ribeiro	P1455 -LE 29mm	B8A44F27891C
SAS-RES-RR-CAM.06.0	Residência Prof. Ramôa Ribeiro	P3245-LVE	B8A44F3A9160
SAS-RES-RR-CAM.07.0	Residência Prof. Ramôa Ribeiro	P3245-LVE	B8A44F3A8DDB
SAS-RES-RR-CAM.08.0	Residência Prof. Ramôa Ribeiro	P3245-LVE	B8A44F3A8EC7
VP-CV-1 UP	Cantina Velha	A8105-E	ACCC8EFA16E4
VP-CV-2 DOWN	Cantina Velha	A8105-E	ACCC8EFA16E7
VP-JI-1 UP	Jardim de Infância	A8105-E	ACCC8EFF2E93
VP-JI-2 DOWN	Jardim de Infância	A8105-E	ACCC8EFA170E

Servidor

Nome	Local	Marca	Modelo	No Série
SAS-SRV-CCTV	Reitoria da Universidade de Lisboa	Lenovo	ThinkSystem SR550 Rack Server	SJ3045DF8

Terminais Voip

Nome	Local	Tipo	Marca	Modelo	No Série
SAS-JI-TEL02.0	Jardim de Infância	Telefone (Voip)	Grandstream	GXV3380	20NFDTL2221048C

EUL-TEL-0.0	Cantina Velha	Telefone (Voip)	Grandstream	GXV3380	20NFDTL22210490
SAS-CV-TEL.24.0	Cantina Velha	Telefone (Voip)	Grandstream	GXV3380	20NFDTL22210494
SAS-CV-TEL.45.1	Cantina Velha	Telefone (Voip)	Grandstream	GXV3380	20NFDTL222144c

Software

Genetec Security Center

Licenciamento Axis

2.2. O acesso às referidas instalações, será da responsabilidade dos SASULisboa, devendo a prestação de serviços decorrer em dias úteis, entre as 09h00 e as 18h00.

2.3. Em casos excecionais e de manifesta necessidade, poderão os SASULisboa, disponibilizar o acesso às instalações, em horário diferente do referido no número anterior, após acordo entre o cocontratante e o Gestor do Contrato.

2.4. Os SASULisboa, reservam-se o direito de incluir ou excluir locais objeto do contrato, desde que os mesmos se limitem ao Concelho de Lisboa ou de Oeiras, sem que nesse caso, os valores contratualizados possa sofrer qualquer alteração de preço.

3. CARACTERIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

3.1. A prestação de serviços, tem como objeto, **a manutenção preventiva e a manutenção corretiva do sistema de videovigilância dos SASULisboa**, sendo que, os serviços em causa, deverão, obrigatoriamente, ser realizados por técnicos qualificados e certificados pelos fabricantes ou marcas dos sistemas a manter.

3.2. A manutenção preventiva, deverá ser efetuada no mínimo 2 (duas) vezes por ano, sendo que o intervalo máximo entre manutenções não poderá exceder 6 (seis) meses.

3.3. Nos serviços de **Manutenção Preventiva**, relativos aos sistemas (CCTV), suas infraestruturas e sistemas que os suportam, deverão no mínimo, estar incluídos os seguintes serviços:

CÂMARAS E ACESSÓRIOS

- Limpeza de câmaras (lentes, caixas e teste de focagem);
- Validação das condições mecânicas corretas dos equipamentos, como fixações, parafusagens, prevenção de corrosão, etc;
- Validação das condições corretas da infraestrutura de suporte, como sejam por exemplo as cablagens, conectores, entre outras;
- Análise de logs de sistema relativamente a mensagens de erros e potenciais problemas, assim como a correção dos mesmos;
- Troca de equipamentos avariados, no âmbito das garantias ou fora das garantias caso haja reservas.

SERVIDORES E SOFTWARE

- Limpeza dos servidores;
- Validação das condições mecânicas corretas dos equipamentos;
- Validação das condições corretas da infraestrutura de suporte, como por exemplo, as cablagens, conectores, etc.);
- Validação das condições corretas lógicas do sistema (logs de hw, RAID, base de dados, serviços, etc.);
- Validação da correta configuração do software (data/hora, gravação, etc.);
- Backup das configurações para repositório;
- Teste de restore das configurações.

3.4. Nos serviços de **Manutenção Corretiva, deverão estar incluídos os seguintes serviços:**

- "Help Desk" remoto, via telefone e via e-mail, devendo a resposta ser dada por escrito, no prazo máximo de 8 horas (dias úteis);
- Diagnóstico e resolução de incidências no Software "Genetec";
- Diagnóstico e resolução de incidências no Hardware de suporte (servidores);
- Diagnóstico e resolução de incidências no hardware terminal (câmaras, leitores, controladores, expansores, intercomunicadores, etc.);
- Substituição do hardware avariado, que se encontre na garantia ou não (hardware não incluído);
- Resposta e resolução de incidentes, sendo os tempos máximos de solução, os seguintes:

Tempo de resposta

- Ocorrências críticas: 4 (quatro) horas
- Restantes ocorrências: 8 (oito) horas

Tempo de resolução

- Ocorrências críticas: 8 (oito) horas
- Ocorrências importantes: 16 (dezasseis) horas
- Ocorrências menores: 72 (setenta e duas) horas

3.5. Na classificação das ocorrências, o critério a adotar é o seguinte:

- **Crítica:** quando impede a utilização
- **Importante:** quando afeta a utilização, mas não impede a utilização de outras partes
- **Menor:** quando é uma "não conformidade" com a especificação, mas não impede a utilização, nem causa erro nessa utilização

4. PEÇAS

4.1. Caso se verifique, no âmbito de uma ação de manutenção, a necessidade de substituição de peças, deve o cocontratante apresentar orçamento para aquisição das mesmas, estando o referido orçamento sujeito a adjudicação por parte dos SASULisboa em conformidade com as normas de contratação pública aplicáveis à data.

4.2. É obrigatório que o cocontratante, utilize sempre peças do mesmo fabricante do equipamento.

5. VERIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO

O contraente público, ou os seus representantes, poderão em qualquer momento, efetuar, relativamente aos trabalhos e materiais/componentes aplicados, a verificação da execução de forma quantitativa ou qualitativa, sendo que a ausência do cocontratante, ou seu representante, não obsta a que se proceda às operações de verificação.

6. PESSOAL

6.1. Relativamente ao pessoal afeto à prestação de serviços, o cocontratante é o responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nomeadamente, seguros para a cobertura de riscos de acidentes de trabalho e doenças profissionais, nos termos da legislação aplicável, bem como o cumprimento de todas as obrigações contributivas institucionais.

6.2. O cocontratante é o responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, entre outras e se aplicável, o fardamento, identificação, disciplina, formação, validação legal e aptidão profissional para desempenho das atividades afetas ao contrato com os SASULisboa.

6.3. O cocontratante é o responsável por todos os danos que sejam comprovadamente provocados pelo seu pessoal e pela reparação dos prejuízos causados nas instalações, equipamentos, materiais e ainda a terceiros.

7. VISITA ÀS INSTALAÇÕES

Durante o prazo de apresentação das propostas, os interessados poderão visitar as instalações onde decorrerá a prestação de serviços, sendo que a mesma será realizada em dias úteis, das 09h00m às 18h00m, após pedido e prévia marcação através do contacto da plataforma eletrónica acinGov, no endereço <https://www.acingov.pt>. Os SASULisboa, não aceitarão quaisquer reclamações provocadas pelo desconhecimento das condições ou características das instalações ou dos equipamentos existentes.

CONSULTA PRÉVIA
N.º 009/SASULisboa/2022

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE
VIDEOVIGILÂNCIA DOS SASULisboa”**

ANEXO I - CCP

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas. (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada». 198 (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º